

## Gravidez e Maternidade: a atual condição das mulheres grávidas e lactantes no sistema prisional brasileiro<sup>1</sup>

Pregnancy and Maternity: the current condition of pregnant and lactating women in the brazilian prison system

ARK: 44123/multi.v6i11.1423

Recebido: 09/12/2024 | Aceito: 15/04/2024 | Publicado on-line: 12/05/2025

Jéssica Duarte Leles<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0009-0008-5057-3364>

 <http://lattes.cnpq.br/3123616537873669>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [jessiicaduarteles@gmail.com](mailto:jessiicaduarteles@gmail.com)



### Resumo

Este trabalho aborda as condições das mulheres grávidas e lactantes no sistema prisional brasileiro. A problemática de pesquisa investiga às condições estruturais e de saúde oferecidas às mulheres grávidas no sistema prisional brasileiro e se estas realmente são adequadas. A hipótese diz respeito ao fato de que as condições enfrentadas por essas mulheres são inadequadas e violam seus direitos básicos, especialmente os relacionados à saúde. O objetivo geral é analisar a conformidade entre as condições prisionais e os direitos previstos na legislação brasileira para mulheres grávidas e lactantes. Como objetivos específicos, busca-se analisar a infraestrutura prisional destinada a gestantes e lactantes, identificar a aplicação das políticas públicas voltadas a essa população e propor melhorias no tratamento dessas mulheres dentro do sistema prisional.

**Palavras-chave:** Estado. Reintegração. Cárcere. Deveres. Legislação.

### Abstract

*This study focuses on the conditions of pregnant and breastfeeding women in the Brazilian prison system. The research problem investigated concerns the structural and health conditions provided to pregnant women in the Brazilian prison system and whether these conditions are truly adequate. The hypothesis addresses the inadequacy of the conditions faced by these women, suggesting that these conditions violate their basic rights, especially those related to health. The general objective is to analyze the compliance of prison conditions with the rights established by Brazilian legislation for pregnant and breastfeeding women. The specific objectives are to analyze the prison infrastructure designated for pregnant and breastfeeding women, identify the implementation of public policies aimed at this population, and propose*

<sup>1</sup> Pesquisa de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

<sup>2</sup> Graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

*improvements in the treatment of these women within the prison system.*

**Keywords:** *State. Reintegration. Prison. Duties. Legislation.*

## **Introdução**

O sistema prisional brasileiro reflete as desigualdades de gênero enraizadas em práticas patriarcais que perpetuam tratamentos diferenciados entre homens e mulheres. Esse cenário é particularmente agravante para as mulheres grávidas e lactantes, que, além de enfrentarem o estigma da prisão, lidam com condições inadequadas de saúde e infraestrutura.

Diante desse contexto, este trabalho visa analisar a conformidade das condições prisionais com os direitos previstos na legislação brasileira para mulheres grávidas e lactantes, considerando se o Estado brasileiro está preparado, tanto economicamente quanto estruturalmente, para garantir esses direitos no cárcere.

Ademais, objetiva-se, especificamente, analisar a infraestrutura prisional destinada a gestantes e lactantes, identificar a aplicação das políticas públicas voltadas a essa população e propor melhorias no tratamento dessas mulheres dentro do sistema prisional.

## **Problematização-Hipótese**

A presente pesquisa busca analisar se as condições estruturais e de saúde oferecidas às mulheres grávidas no sistema prisional brasileiro são adequadas. Assim, a pergunta-problema é: as condições estruturais e de saúde oferecidas às mulheres grávidas no sistema prisional brasileiro são adequadas para garantir o cumprimento efetivo de seus direitos fundamentais? Nessa linha de intelecção, a hipótese levantada é que tais condições são insuficientes e inadequadas, comprometendo os direitos fundamentais dessas mulheres, mormente, no que se refere ao acesso à saúde e ao bem-estar garantidos pela legislação brasileira.

## **Revisão de Literatura**

O presente estudo demanda uma análise das normativas brasileiras que versam sobre os direitos à saúde e à assistência das pessoas em situação de privação de liberdade, com especial atenção às mulheres gestantes e lactantes. Nesse sentido, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal, e a Constituição Federal de 1988 constituem pilares normativos essenciais para este contexto jurídico (BRASIL, 1984; BRASIL 1988). A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, consagra o direito universal à saúde, estabelecendo que é dever inalienável do Estado assegurar o acesso equitativo e eficaz aos serviços de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde (BRASIL, 1988).

Ademais, cumpre ressaltar que os deveres do Estado, conforme disposto na Carta Magna, incluem não apenas a promoção, mas também a proteção dos direitos fundamentais. Dessa forma, na hipótese de um agente estatal falhar no cumprimento dessas obrigações, pode-se argumentar que a pessoa privada de liberdade se encontra submetida a uma situação de restrição ilegal de direitos, o que representa uma afronta à ordem constitucional (CNJ, 2012).

Outrossim, o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), reforça a responsabilidade estatal em garantir condições mínimas de existência digna, ainda que se trate de indivíduos sob custódia. Nesse contexto, o descumprimento das obrigações impostas ao Estado enseja uma violação que fere direitos individuais e subverte os preceitos fundamentais

que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

O Estado, como ente responsável pelo bem-estar das pessoas sob sua custódia, tem o dever inalienável de assegurar cuidados jurídicos, médicos, psicológicos e sociais a toda a população encarcerada. Dessa forma, qualquer falha no cumprimento dessas obrigações evidencia uma lacuna substancial na efetivação dos direitos das mulheres privadas de liberdade no Brasil, especialmente das que se encontram em situação de gestação ou amamentação (CNJ, 2012). Tal constatação ressalta a necessidade premente de uma reformulação estrutural e normativa do sistema prisional, visando atender de maneira mais adequada às demandas dessa população vulnerável, em consonância com os preceitos constitucionais e internacionais de proteção aos direitos humanos (CHAVES; ARAÚJO, 2020).

Ainda atrelado à ideia anterior, vale destacar que a Lei de Execução Penal dispõe, em seu artigo 124, que: “A autorização será concedida por prazo não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 4 (quatro) vezes durante o ano” (BRASIL, 1984, p. 24). Desse modo, reclusas que apresentem bom comportamento podem ser beneficiadas com saídas temporárias, desde que haja autorização expressa do juiz da execução penal. Dito de outro modo, tal autorização deve ser baseada em uma lista submetida pelo diretor do estabelecimento prisional. Ainda segundo o artigo mencionado, as saídas podem ser concedidas até cinco vezes por ano, por um período que não exceda sete dias cada. Ademais, essa autorização é passível de renovação por até quatro vezes no mesmo ano (BRASIL, 1984).

Para fins didáticos, o principal objetivo da saída temporária é a visita ao núcleo familiar. Contudo, esse direito também pode ser estendido às reclusas que necessitem estudar, realizar cursos de formação profissional ou participar de atividades socioeducativas relevantes para o seu desenvolvimento. Tal prerrogativa busca promover a reintegração social da infratora, atendendo às finalidades ressocializadoras da execução penal (MIRABETE; 2004).

Nos termos do artigo 318 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), é facultado ao magistrado substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar em casos envolvendo mulheres gestantes (MIRABETE, 2003). Essa possibilidade foi solidificada por decisão do Supremo Tribunal Federal, que, por meio do *Habeas Corpus Coletivo* (HC 143.641), garantiu que gestantes e lactantes em prisão provisória pudessem cumprir a pena em regime domiciliar (BRASIL, 2018).

Ademais, o artigo 318-A do Código de Processo Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, reforça essa medida ao estipular que a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar é aplicável às mulheres gestantes, reafirmando a proteção dos direitos dessa população vulnerável (BRASIL, 1941). Tal entendimento foi reiterado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o *Habeas Corpus Coletivo* (HC 143.641), no dia 20 de fevereiro de 2018, ampliando a proteção às mães gestantes e lactantes, e assegurando que cumpram suas penas em casa, em consonância com a dignidade da pessoa humana e o princípio do melhor interesse da criança (BRASIL, 2018).

Cumprido destacar que a prisão preventiva imposta a mulheres gestantes, mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência deve obrigatoriamente ser convertida em prisão domiciliar, conforme disposto nos artigos 318-A e 318-B do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). Essa mudança legislativa sublinha a relevância da tutela dos direitos das mulheres no sistema penal, ao passo que também prioriza o bem-estar das crianças (MIRABETE, 2003). Assim, como discutido no contexto jurídico analisado, a legislação não apenas garante os direitos das mães, mas também adota uma abordagem mais humanitária ao tratar da situação prisional,

demonstrando sensibilidade às necessidades dessa população (RIOG, 2014).

Os artigos 318-A e 318-B do Código de Processo Penal estabelecem restrições específicas e condições para a substituição, conforme descrito:

Art. 318-A: (...)

I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa;

II - não tenha cometido crime contra seu filho ou dependente.

Art. 318-B: A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código. (BRASIL, 1941)

Em uma remota conceitual, o livramento condicional refere-se ao tempo que ainda falta para o cumprimento integral de uma pena privativa de liberdade. Essa modalidade de execução penal pode ser interpretada como uma espécie de “segunda chance”, permitindo ao condenado retornar gradualmente ao convívio social, desde que observadas certas condições impostas pelo Estado (CHAVES; ARAÚJO, 2020).

Ao correlacionar esse conceito à situação das mulheres grávidas no sistema penitenciário, é possível traçar uma analogia pertinente: assim como o livramento condicional propicia uma reintegração progressiva e supervisionada, a atenção e o cuidado apropriados às gestantes encarceradas são fundamentais para assegurar que mães e bebês tenham um início de vida saudável e digno (ANDRADE, 2016).

A privação da liberdade durante a gestação não deve ser interpretada como um obstáculo insuperável, mas sim como uma oportunidade de promover a garantia de direitos e cuidados específicos, preparando essas mulheres para uma vida mais digna e uma reintegração adequada após o término da pena. Dessa forma, a assistência apropriada às gestantes no cárcere pode ser comparada a um “livramento condicional” da própria experiência de encarceramento, no qual a saúde e o bem-estar tanto da mãe quanto do filho são priorizados e protegidos (ANDRADE, 2016).

Em termos jurídicos, pode-se considerar que um infrator está em situação de restrição ilegal de direitos quando o Estado, por intermédio de seus servidores, não cumpre os deveres que lhe são atribuídos constitucional e legalmente. A Lei de Execução Penal, em seus artigos 10 e 11, estabelece que é dever do Estado prover assistência ao preso, com o objetivo de prevenir a reincidência criminal e facilitar o retorno à vida em sociedade (BRASIL, 1984). Tal assistência deve abranger, de forma abrangente, os âmbitos jurídico, médico, psicológico e social. Nesse diapasão, a Lei de Execução Penal aduz, em seus artigos 10 e 11, que

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa. (BRASIL, 1984)

O indulto, por sua vez, é um ato discricionário do Presidente da República que extingue a punibilidade de um condenado por infrações penais, conforme conceitua Gerber (2007). Em contraposição, a comutação da pena suscita controvérsias doutrinárias: enquanto alguns a consideram uma espécie de indulto parcial, não se pode afirmar categoricamente que se trata de uma causa de extinção parcial da

punibilidade, conforme discutido por Riog (2014).

Para uma análise mais adequada, consideram-se as implicações jurídicas e sociais do indulto e da comutação da pena, principalmente no contexto da gravidez no sistema penitenciário brasileiro. Nessa seara, a situação das mulheres grávidas encarceradas levanta questões fundamentais de direitos humanos, saúde pública e a necessidade de medidas que considerem o bem-estar materno-infantil. Tais reflexões são essenciais para a elaboração de políticas públicas que promovam uma abordagem mais humanitária e justa no tratamento dessa população vulnerável, conforme discutido no artigo mencionado.

## **Metodologia**

A principal técnica empregada na elaboração deste trabalho baseou-se na utilização de métodos de levantamento bibliográfico e documental, conforme preconizado por Marconi e Lakatos (2003), que enfatizam a importância da pesquisa teórica para a compreensão de fenômenos sociais e jurídicos. Nesse sentido, o levantamento bibliográfico consistiu na análise de artigos científicos, doutrinas jurídicas e textos legislativos pertinentes ao tema, permitindo um olhar das nuances que envolvem o sistema prisional brasileiro, nesse viés, no que diz respeito aos direitos das mulheres gestantes e lactantes.

Adicionalmente, a pesquisa documental foi enriquecida com consultas a fontes confiáveis na internet, incluindo sites oficiais do governo e plataformas acadêmicas reconhecidas, que fornecem informações atualizadas sobre as problemáticas enfrentadas no sistema carcerário. Marconi e Lakatos (2003) destacam que a triangulação dessas fontes — bibliográficas e documentais — é fundamental para assegurar a credibilidade e a validade da análise realizada.

Ademais, a Lei de Execução Penal, marco legal essencial para a gestão do sistema penitenciário, contempla as necessidades específicas de cada gênero, com o objetivo de promover uma reformulação das práticas carcerárias de modo a atender com maior eficácia as particularidades da população encarcerada.

## **Desenvolvimento**

As condições de saúde e infraestrutura no sistema prisional brasileiro revelam-se notoriamente precárias, impactando de forma direta e severa as gestantes e lactantes. De acordo com a Lei de Execução Penal, em seu artigo 14, § 3º, assegura-se o direito ao acompanhamento médico da mulher durante o período de pré-natal e pós-parto, estendendo-se tal assistência ao recém-nascido (BRASIL, 1984). Contudo, na prática, muitos estabelecimentos prisionais carecem de infraestrutura adequada para a efetivação desse direito fundamental.

Além da insuficiência de médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, as instalações físicas são inadequadas, caracterizadas por celas superlotadas e em condições insalubres (CHAVES; ARAÚJO, 2020). Somando-se a essas deficiências, a ausência de suporte psicológico e a inexistência de programas eficazes de assistência social agravam substancialmente a situação de vulnerabilidade das mulheres encarceradas, revelando a necessidade premente de reformas estruturais e de políticas públicas que promovam condições dignas de tratamento, em conformidade com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana.

## Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016. 160 p.

BRASIL, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm). Acesso em: 8 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/constituicao-federal/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil>. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 143.641**, São Paulo. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF. 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/hc143641final3pdfvoto.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

CHAVES, Luana Hordones; ARAÚJO, Isabela Cristina Alves de. **Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil**. *Physis*, v. 30, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/7z5kcxDVhFkxsgJcGRRxQqv/?lang=pt>. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312020300112>. Acesso em: 29 set. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha da Mulher Presa**. 2. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/11/cartilha\\_da\\_mulher\\_presa\\_1\\_portugues\\_4.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/11/cartilha_da_mulher_presa_1_portugues_4.pdf). Acesso em: 29 set. 2024.

GERBER, Daniel. Breve Reflexão sobre o Indulto Condicional. In: CARVALHO, Salo de. *et al.* **Crítica à Execução Penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Iuris, 2007, p. 511-512.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código Penal Interpretado**. São Paulo: Atlas, 2003.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RIOG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal**. Teoria crítica. São Paulo: Saraiva, 2014.